

DIREITO A ADOÇÃO

Será que os casais homossexuais têm esse direito?

Ana Kalyne Couto

Ketrine Rocha

RESUMO

Nos últimos dias, o tema adoção tem sido alvo de muitos debates e polêmicas, não devido ao fato de casais homossexuais estarem pleiteando a adoção de crianças, mas sim porque esse direito tem sido negado a muitos deles. Esse artigo traz como enfoque esse assunto e tem o propósito de fazer com que você, leitor, forme através dos dados apresentados uma opinião a cerca do assunto, além de poder entender juridicamente o porque de a adoção ter sido indeferida em alguns casos e o sucesso de outros poucos casais homossexuais que conseguiram o privilégio de poderem realizar os seus sonhos de serem pais e mães e poderem dar o afeto que um órfão em um abrigo precisa, para poder tornar-se um adulto com segurança e estabilidade emocional. Enfim, o modelo de família no mundo vem mudando, e por que não o aceitamos ao invés de fechar os olhos e fingir que nada disso está acontecendo?

Palavras chaves : adoção; família; homossexuais; criança.

The adoption LAW

Will homosexual couples have that right?

ABSTRACT

In recent days, the subject adoption has been the subject of much debate and controversy, not due to the fact that gay couples are claiming of the adoption of children but because this right has been denied to many. This article brings focus to this issue and is meant to make you, reader, formed through the data presented to an opinion about the matter, and they could understand the law because of the adoption have been rejected in some cases and success of a few other gay couples who obtained the privilege to carry out their dreams of being fathers and mothers and to give affection to an orphan in a shelter needs, to become an adult with security and emotional stability. Finally, the model family in the world is changing, and why not to accept rather than close our eyes and pretend that nothing is happening?

Key words: adoption; family; homosexuals; child.

INTRODUÇÃO

Uma criança, a partir do seu nascimento já possui direitos, direitos do nascituro, estes se encontram elencados no Código Civil de 2002. Mas, dentro desses direitos encontramos um direito muito importante para o bem estar emocional e físico dessa criança, o direito a uma família. Mas essa família deve lhe dar carinho, atenção, e oferecer todos os subsídios para que ela venha a crescer da melhor forma possível. Mas o que fazer com aquelas crianças que são renegadas pelos pais biológicos? Existe modelo de família ideal?

Quando paramos para refletir sobre a adoção, percebemos que se trata de um assunto bastante complexo e delicado, ainda mais porque estamos lidando com sentimentos de pessoas e isto é algo, pois os sentimentos se não tivermos o devido cuidado para com eles, podem causar deveras prejuízos com os seus donos. De fato, a adoção é um tema delicado, e uma criança quando entra em um novo lar, deve-se fazer de tudo para que esta criança sinta-se acolhida nesse novo lar e assim possa se desenvolver da melhor forma possível. Reportando-me a uma das idéias elencadas no início do texto, existe modelo de família ideal?

A grande dificuldade que se apresenta neste caso, quando ratamos da adoção de crianças por casais homossexuais é o fato das posições morais e sociais das pessoas serem extremamente antagônicas e, neste contexto, não é tarefa fácil apresentar um estudo sobre o assunto. Misturam-se textos acadêmicos, jurídicos, políticos, médicos e muitas vezes religiosos.

OS HOMOSSEXUAIS E A LEI PARA A ADOÇÃO

A família, com o passar dos anos vem mudando a sua estrutura, o que antes eram famílias enormes, com pai, mais e seus muitos filhos, hoje em dia foi reduzido a um pai, uma mãe e um filho, quando tratamos de Brasil especificamente, e digo mais, modelos ainda mais reduzidos se apresentam nos dias atuais, formado apenas de um pai e um filho, ou uma mãe e um filho, ou ainda melhor, de dois pais e seus filhos ou duas mães e seus filhos. Porém, quanto a este modelo familiar é que queremos fazer referência nesse assunto.

È de certo que o art. 42 do ECA não faz qualquer tipo de restrição a adoção por homossexuais. Na lei menorista, o parâmetro a se seguir é do art. 43 do mesmo Estatuto, devendo haver “reais vantagens para o adotando” e “motivos legítimos” do adotante. Entretanto, O Código Civil (art. 1622) veda a adoção por duas pessoas homossexuais que

vivam conjuntamente, em razão da inadmissibilidade desse tipo de vínculo no nosso ordenamento jurídico, como analisa Valter Kenji Ishida, em seu livro Estatuto da Criança e Adolescente, Doutrina e Jurisprudência.

Não o bastante, o professor Silvio de Sales Venosa, em seu livro Direito Civil, Direito de Família, afirma que “Se não são ainda os companheiros homoafetivos reconhecidos como entidade familiar, a eles não é dado adotar conjuntamente”. Alguns julgados já ensaiam essa possibilidade. O futuro dirá se a sociedade aceitará essa situação. Poderá o indivíduo homossexual adotar, contudo, dependendo da avaliação do juiz, pois, nessa hipótese, não se admite qualquer discriminação.

Porém a Revista Semana em um de seus artigos, “Os gays tem direito a adoção”, traz bastante enfoque a este tema. O seu artigo já começa bastante enfocativo, trazendo uma pergunta feita pelo jornalista Cláudio Brito, no Zero Hora, “Terá faltado coragem aos deputados federais que rejeitaram a proposta de estender aos casais homossexuais o direito de adoção?”. A revista, por sua vez, também não deixa de fazer sua pergunta: “Dois homens ou duas mulheres não podem dar amor a uma criança, cuja convivência com a família natural torna-se impossível?”.

O jornalista Cláudio Brito se refere ao projeto de lei 622215. Formulado no Senado, o texto era considerado moderno e arrojado. Estabelecia normas para acelerar os processos de adoção, como a criação de um cadastro nacional de crianças órfãs em abrigos, e norteado por interpretações do Judiciário, introduziu o conceito de acolhimento e afetividade para definir regras que assegurem convivência familiar às crianças adotadas. Mas, parte desses avanços se perdeu na votação na Câmara. O projeto foi mutilado por um “inaceitável preconceito homofóbico que tirou dos homossexuais o direito de adotar”, escreveu Valéria de Valesco, do Correio Brasilense. Assim, trouxe em seu artigo, a Revista da Semana, onde, não o bastante, trouxe também os motivos que levaram os deputados a rejeitarem o projeto, “Os deputados alegaram que o fato de uniões gays não serem legalmente reconhecidas inviabilizaria a adoção”. Como resposta, eles trouxeram outro comentário de Valéria de Valesco, “Desculpa esfarrapada, hipócrita e duplamente vergonhosa, porque partiu principalmente das bancadas religiosas. Cristo não defendeu a igualdade, o respeito e a tolerância? Por que não apóiam, então, os que querem ajudar a tirar da solidão e do desamparo as crianças que hoje vagam pelos abrigos e pelas ruas?”.

Brito, por sua vez, completou, afirmando “E criança que não tem família precisa antes de tudo de afeto. Afeto independe de sexo”. E disse mais, “Lamento que os deputados entendam difícil explicar que uma criança possa ter dois pais ou duas mães. Mas, inexplicável para as crianças que esperam pela adoção será saber que, mesmo havendo duas pessoas que lhe reservam proteção e carinho, uma lei conservadora terá decretado que não lhes cabe o direito á felicidade”. A esperança agora, registrou Valéria, é que o Senado, para onde o projeto voltou “se recuse a sacramentar a ignorância e dê de volta aos gays os seus direitos”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui a estudante Danielle Gonçalves em seu artigo que “permitir a adoção por homossexuais ajudaria a minimizar muito a situação atual, e, mais admirável que isso, daria à estes filhos todos os direitos e garantias referentes à filiação de forma total, conjunta, ou seja, em relação aos pais ou mães. Estudos comprovam que o desenvolvimento de crianças educadas por homossexuais é idêntico ao daqueles criados em lares ditos convencionais. O que importa é o papel que cada responsável desempenha diante da educação dada aos seus filhos. Não há ligação que comprove ser o filho de um homossexual também homossexual apenas por causa da opção do pai ou mãe. Afinal, os homossexuais em sua maioria, são filhos famílias de heterossexuais. É essencial que se possa refletir acerca dos problemas que ainda enfrentam às minorias sociais em todo o mundo, sejam elas mulheres, negros, índios, portadores de deficiência mental, pobres, crianças, adolescentes, idosos, presos, e, neste estudo, em particular, os homossexuais, pelo fato de tratar-se de algo tão importante para a sociedade. Trata-se assim de esperar que os conservadores aceitem as mudanças sociais e reconheçam que o Direito deve tutelar todos os tipos de formações familiares existentes. Garantindo, desta forma, que as crianças tenham pais ou mães, homo ou heterossexuais, porque o vínculo que os une não é o sexo, mas sim o amor desprendido de qualquer preconceito. De fato, se duas pessoas mantêm uma convivência pública, contínua e duradoura, sejam elas hetero ou homossexuais, com um lar respeitável alicerçado na lealdade e fidelidade recíproca, respeito mútuo, com comunhão de vida e interesses, estão mais do que aptas a oferecer um ambiente familiar adequado para uma criança ou adolescente. Ademais, apesar do direito brasileiro não possuir regulamentação legal no que tange à convivência entre pessoas do mesmo sexo, bem como a possibilidade de adoção conjunta de criança ou

adolescente por parte destas, o ordenamento jurídico também não proíbe. Desta forma, diante da ausência de impedimento legal, por que não permitir?”

Por fim, é mister salientar, que os requisitos para a adoção, encontram-se descritos sob duas formas: a) a adoção de criança e adolescente até os 18 anos de idade, regulada pelo CC/2002 e pela lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; b) a adoção aplicável a pessoas maiores de 18 anos, regulada no CC/2002. Outros são os requisitos da adoção: 1) ter idade igual ou superior a 18 anos, maioridade civil; 2) diferença de idade de 16 anos entre o adotado e o adotante (Lei 3.133, conformidade com a Lei 8.069); 3) consentimento dos pais ou representantes legais de quem se deseja adotar e da concordância do adotado, se este contar mais de 12 anos, art. 1622, CC. Se bem se observar, a lei não faz qualquer descrição quanto á opção sexual do adotante, sendo desta forma, por que impedir uma criança de poder ter um lar, com afeto e acolhimento que tanto necessita. Será esta uma forma acertada para as nossas crianças órfãs em abrigos?

Este é um assunto que ainda diverge muitas opiniões no Brasil, e que ainda não chegou ao fim. A família brasileira encontra-se constantemente em mutação, e esse tipo de família, embora ainda não seja comum, já pode ser encontrada em diversas localidades desse nosso Brasil, e grandes são as vitórias para esses adotados e adotantes que, enfim encontram o seu lar um com o outro, a exemplo do caso apresentado no Fantástico de 17/08/08 do casal de homens que adotou uma menina a três anos atrás e que já pensa em adotar uma outra para aumentar a família. Um outro exemplo é “um casal homossexual, em união estável, pode ser responsável legal por crianças adotadas. A decisão unânime é da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que permitiu que um casal de mulheres seja responsável legalmente por crianças adotadas. As duas crianças, de dois e quatro anos, já tinham sido adotadas por uma das mulheres. No entanto, a companheira queria dividir as responsabilidades e assumir oficialmente os deveres. Em primeira instância, a Vara da Infância e da Juventude de Bagé (RS) aceitou o pedido. O juiz entendeu que a adoção garante aos dois irmãos direitos de herança, inclusão em planos de saúde e pensão alimentícia. O Ministério Público recorreu da decisão. Entrou com uma Apelação Cível alegando que em nenhum momento a legislação se refere a um casal homossexual. A adoção, segundo o MP, valeria apenas para união entre homem e mulher. O desembargador Luis Felipe Brasil Santos se valeu da jurisprudência da Justiça gaúcha, que em algumas decisões, admitiu a união

estável de casais homossexuais, e a aplicou no caso atual. De acordo com o desembargador, que foi relator do processo, a sua decisão se baseou no artigo 1622 do Código Civil que diz que duas pessoas só podem adotar em conjunto quando forem marido e mulher ou viverem em união estável. No caso, o casal vive junto há oito anos. “Se o casal tem todas as características de uma união estável — vivem juntas com o intuito de constituir família, tem uma relação pública e duradoura —, não importa o sexo das pessoas, elas devem ser tratadas com todos os direitos de uma família. Podem adotar em conjunto.”, declarou o Luis Felipe Brasil Santos.”, como bem relatou Lillian Matsuura, em seu artigo na Revista Consultor Jurídico, em 5 de abril de 2006.

Finalizando este artigo, deixo-te uma pergunta, será que quem tem a referida razão com relação a este assunto, os grupos que não aceitam este tipo de adoção de forma alguma ou aqueles que desse tipo de adoção querem fazer com que essas crianças venham a ter um lar, ou ainda, seria o certo a ponderação desses dois? O que se tem que saber é que a família está mudando, a exemplo, quem diria que uma mulher poderia vir a ser chefe de família sendo ela mãe solteira?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FREITAS, Danielle Gonçalves da Silva. A adoção nos casos de união homoafetiva. Universidade Salvador, Salvador 2007. Disponível em: <www.facs.br/revistajuridica/edicao_fevereiro2007/discente/dis2.doc>. Acesso em 09 out. 2008.

ISHIDA, Valter Keji. Estatuto da criança e do adolescente: *doutrina e jurisprudência*. 9ªed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATSSURA, Lillian. Duas mães: justiça gaúcha autoriza adoção por casal homossexual. Revista Consultor Jurídico, 5 de abril de 2006. Disponível em: <www.conjur.com.br/static/text/43339>. Acesso em 09 out. 2008

MONTEIRO, Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Curso de direito civil: *direito de família*. V.2. 38ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

OS gays tem direito à adoção. *Revista da semana*. ed. 52. ano 2. nº 24. São Paulo: Abril, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito da família. V.6. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.